



Câmara Municipal de Marília

Estado de São Paulo

LEI NÚMERO 7428 DE 18 DE JUNHO DE 2012

DISPÕE SOBRE A COLETA DE MEDICAMENTOS VENCIDOS POR FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE MARÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Yoshio Sérgio Takaoka, Presidente da Câmara Municipal de Marília, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 44, parágrafos 3º e 7º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - As farmácias e drogarias do Município de Marília ficam obrigadas a disponibilizar recipiente, em local de fácil visualização, para recolhimento de medicamentos com data de validade vencida.

Parágrafo 1º – No recipiente destinado ao descarte dos medicamentos, deverá constar a seguinte expressão:

"DEVOLVA SEU MEDICAMENTO VENCIDO AQUI"

Parágrafo 2º – No mesmo local deve haver aviso informando que a má destinação de medicamentos vencidos, pode oferecer risco à saúde da população e de animais, bem como contaminar o solo e água.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Marília, em 18 de junho de 2012

Yoshio Sérgio Takaoka
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria Administrativa "Dr. José Cunha de Oliveira", da Câmara Municipal de Marília, em 18 de junho de 2012.

Paulo César Colombera
Diretor Geral Legislativo